

FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Data de aceite: 03/04/2023

Rosimeire Ferreira Diniz

Nova do Imigrante (2021) e doutoranda BOLSITA CAPES PROSUP. Sendo que esse projeto integra a RIDEF - Rede Internacional de Pesquisas sobre Desenvolvimento Profissional de Professores, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba (UNIUBE). Integra também o CIERS-ed - Centro Internacional de Estudos em Representações Sociais e Subjetividade - Educação, da Fundação Carlos Chagas). Tutora Presencial, com vínculo de bolsista Frutal

RESUMO: O presente trabalho tem como intuito analisar as políticas públicas relacionadas à educação especial na perspectiva da educação inclusiva e verificar como esta inclusão está ocorrendo no cotidiano escolar. Com foco nos alunos durante a pandemia, para a elaboração deste trabalho foi necessário realizar um levantamento e estudo das leis que garantem Atendimento Educacional Especializado e realizar observações em campo em uma sala de recursos multifuncionais, que é o ambiente em que este atendimento

pedagógico especializado se consolida. Esta pesquisa tem por objetivo investigar de que forma a sala de recursos multifuncionais auxilia no processo de inclusão dos alunos, traçando um paralelo entre legislação (leis que regulamentam o AEE) e prática (como que está sendo realizado o AEE na rotina diária), partindo de minhas observações de modo que a inclusão vem aumentando na rede pública municipal de Frutal nas Escolas Municipais. Este artigo tem como objetivo descrever e analisar como os professores que trabalham nas salas de recursos multifuncionais estão atuando durante a pandemia de Covid-19. Foi feita uma pesquisa qualitativa exploratória e descritiva, e foi observado o impacto que a pandemia teve no atendimento aos estudantes. O papel importante do professor foi destacado, principalmente nas ações de apoio e colaboração, mostrando os esforços e estratégias pedagógicas para promover a inclusão escolar.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Educação Especial; 2. Educação inclusiva; 3. Covid 19; 4. Sala de Recursos Multifuncionais.

INTRODUÇÃO

O contexto da educação especial na perspectiva de uma educação inclusiva, inicia uma trajetória de mudanças, a partir da entrada do aluno da educação especial no terreno já tão permeado por conflitos e dificuldades que é a sala de aula regular, principalmente, a da escola pública.

Com a entrada desse público escolar, começam a surgir estudos sobre as formas de realizar a inclusão nas escolas, não apenas formas de caráter estrutural, mas também de caráter acolhedor e que garantam o direito de todos à educação e ao conhecimento. Desde a Constituição de 1988, em seu Art. 5º é afirmado que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”, porém, isso nem sempre funcionou no que diz respeito ao acesso à escola pelas pessoas com deficiências ou com qualquer tipo de necessidade educacional especial, tendo em vista que inicialmente a Educação Especial se constituiu a partir de um modelo médico. “A educação escolar não era considerada prioritária, ou mesmo possível, principalmente para aqueles com deficiências cognitivas, múltiplas ou distúrbios emocionais severos. O trabalho educacional era voltado para a autonomia nas atividades de vida diária (AVD).” (GLAT, 2007, p. 19).

O interesse e justificativa da realização deste trabalho surgiram a partir das inquietações que me acompanharam e observações feitas durante o período de aproximadamente um ano em que venho atuando no apoio e mediação das crianças com deficiência incluídas em uma escola pública municipal de Frutal. Entende-se aqui como mediador, uma espécie de facilitador da aprendizagem dos alunos com deficiência. Não há ainda uma lei que regulamente a profissão do mediador, mas a partir da Lei Brasileira da Inclusão (Lei 13146 de 2015), Art. 28, fica determinado que é de responsabilidade do poder público fornecer para o público alvo da educação especial profissionais de apoio escolar.

As observações em campo levantadas neste trabalho, foram realizadas durante o ano letivo de 2021 em uma escola pública municipal de Frutal durante o período de pandemia, sendo esse período de aulas remotas e posteriormente de ensino híbrido.

Esta pesquisa adotou a metodologia de estudo de caso, partindo de uma abordagem qualitativa. De acordo com Gil (2008, p. 58), “estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado...” e segundo Yin (2001, p. 32) “Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real...”.

CAPÍTULO 1 – AS POLÍTICAS PÚBLICAS E TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Nos anos de 1970, iniciou-se no Brasil uma preocupação com a institucionalização da Educação Especial (GLAT, 2007), de modo a garantir aos alunos com deficiência o acesso

à escolarização. A partir dessa preocupação, é criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), através do Decreto 72.425/1973, que trazia em seu artigo 1º “a finalidade de promover em todo território nacional, a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais”¹. (BRASIL, 1973).

No início, a Educação Especial se configurava como um “sistema paralelo e segregado de ensino” (GLAT, 2007, p. 15). Anteriormente, existia um serviço especializado que atendia exclusivamente indivíduos com deficiência e distúrbios graves de aprendizagem e comportamento, em escolas especiais. Nesse contexto, também eram atendidas pessoas que eram classificadas com altas habilidades.

A partir da iniciativa do CENESP, várias escolas e turmas especiais foram criadas e recursos humanos foram capacitados, incluindo o envio de professores para estudar no exterior. Essa ação possibilitou o desenvolvimento científico nessa área, trazendo novas metodologias e perspectivas de ensino. Com a possibilidade de pessoas com deficiência aprenderem e não serem mais consideradas incapazes, houve uma mudança de paradigma do modelo predominante até então, de um modelo médico para um modelo educacional de atendimento.

Conforme afirma Glat (2007, p. 20) “A ênfase não era mais na deficiência intrínseca do indivíduo, mas sim nas condições do meio em proporcionar recursos adequados que promovessem o desenvolvimento e a aprendizagem.”

Com estas propostas, podemos perceber uma segregação, pois apesar de considerar as condições do meio para promover a aprendizagem, o atendimento educacional às pessoas com deficiência, era realizado nas escolas ou classes especiais, era um atendimento que ocorria em paralelo ao ensino regular, possuindo técnicas e currículos próprios e específicos.

As primeiras propostas do que se pensava ser uma educação inclusiva, surgiram nos Estados Unidos em 1975 com a Lei Pública nº 94.142, onde alunos com deficiência puderam adentrar as escolas comuns (MEC, 2006). Porém, tanto nos Estados Unidos como em outros países, como o Brasil, a proposta partia mais de uma atitude de integração do que inclusão, tendo em vista que fisicamente os alunos estavam presentes naquele espaço, porém, só conseguiam a inclusão de fato se eles se adaptassem ao ambiente escolar na forma em que este se apresentava. Nesse contexto, o aluno tinha que se adaptar à escola.

Em 1988, a Constituição Federal Brasileira estabeleceu, em seu artigo 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e, no artigo 208, inciso III, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse documento se tornou um importante instrumento de garantias às pessoas com deficiência, uma vez que antes eram atendidas em serviços paralelos, mas agora tinham o direito de ingressar no sistema regular de ensino. Esse movimento buscou acabar com a segregação, onde os alunos que não se encaixavam nos parâmetros do ensino regular eram colocados em classes especiais. No entanto, é

importante ressaltar que esse direito foi garantido na Constituição, mas ainda não havia uma determinação clara sobre como as instituições deveriam proceder e se estruturar para receber esses alunos na prática.

Foi sancionada, em 1989, a lei 7.853, que “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social [...]” (BRASIL, 1989). O artigo 2º da lei, em seu inciso I trata da área da educação e traz as seguintes determinações:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

Surgira dois anos após a Constituição Federal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA 8.069/1990), um outro instrumento legal que trata da questão educacional, que ratifica.

De acordo com a terminologia adotada na época, certos aspectos já foram incluídos na Constituição Federal em 1988, tais como o direito de acesso e permanência na escola, bem como o atendimento preferencial aos alunos com deficiência na rede regular de ensino.

Ainda em 1988, a “Declaração Mundial de Educação para Todos” (UNESCO, 1990), traz diversos artigos. A partir deste momento, documentos internacionais passaram a tratar da educação inclusiva, em todos os âmbitos, não apenas educação para pessoas com deficiência, mas também aqueles que eram excluídos deste ambiente. O documento em seu terceiro artigo trata de “Universalizar o Acesso à Educação e Promover a Equidade”, defendendo que a educação básica deve ser proporcionada a todos. Aqui, trata a perspectiva inclusiva, já que defende um não isolamento.

A aprendizagem não ocorre em situação de isolamento. Portanto as sociedades devem garantir a todos os educandos assistência em nutrição, cuidados médicos e o apoio físico e emocional essencial para que participem ativamente de sua própria educação e dela se beneficiem. (UNESCO, 1990, art. 6)

Outro documento muito importante na trajetória da Educação Especial Inclusiva, é a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994). Com a utilização do termo “necessidades educacionais especiais”³⁹, fica entendido que qualquer criança ou jovem poderia apresentar algum tipo de necessidade no decorrer de sua trajetória escolar, não apenas as que tivessem algum tipo de deficiência. No mesmo documento, uma das estruturas de ação estabelece que “... as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras...” e ainda que “Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas” (UNESCO, 1994). Podemos observar que em outro documento internacional ainda persiste a ideia de que a escola deve se adaptar para receber o aluno, ao contrário do que se acreditava antes de 1990, quando o pressuposto era de que o aluno deveria se adaptar à escola. A proposta de inclusão apresentada na Declaração de Salamanca, que surgiu na década de 90, atribuiu aos sistemas educacionais a responsabilidade de fornecer uma educação de qualidade para todos e fazer as adaptações necessárias para receber seus alunos (MEC, 2006). O conceito de Necessidades Educativas Especiais (NEE) foi introduzido pela primeira vez no Relatório Warnick (London: Her Majesty’s Stationery Office, 1978) presidido por Hellen Mary Warnock, com o objetivo de reavaliar o atendimento aos alunos com deficiência.

Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, que orienta o processo de “integração instrucional” o qual condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os estudantes ditos normais” (p. 19). Deste modo, esta política foi um retrocesso, valorizando padrões de aprendizagem sem considerar as especificidades de cada indivíduo, desvalorizando os diferentes potenciais e as diferentes formas de ensinar e aprender.

Em 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996) trata em seu capítulo V a Educação Especial e traz no Art. 58:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

É possível observar que o contexto de atendimento especializado do documento

não é destinado ao sentido de inclusão, pois não engloba alunos incluídos em escolas regulares, como um serviço complementar ao ensino regular, engloba apenas os alunos que não possuem condições de frequentar a escola regular.

No mesmo documento no Art. 59, é estabelecido que direitos são assegurados ao público alvo da educação especial mencionado e definido no artigo anterior:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:
I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Podemos perceber na Lei que o termo integração ainda é utilizado, no lugar que deveria ser do termo inclusão, mas fala da presença dos alunos com deficiência nas turmas regulares de ensino.

Três anos mais tarde, o Decreto 3.298/1999, que regulamenta a já mencionada Lei nº. 7853, dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, definindo diversos aspectos de âmbito educacional e social para que as pessoas com deficiência possam usufruir de direitos. O documento também define em seu Art. 3 o que é deficiência:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao

desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Em 2001 o Ministério da Educação dispõe sobre as “Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica”, em que são definidas as normas de organização do atendimento aos alunos com deficiência nas redes regulares de ensino. Este documento foi um precursor da demanda por um serviço pedagógico especializado:

A escola regular de qualquer nível ou modalidade de ensino, ao viabilizar a inclusão de alunos com necessidades especiais, deverá promover a organização de classes comuns e de serviços de apoio pedagógico especializado. Extraordinariamente, poderá promover a organização de classes especiais, para atendimento em caráter transitório. (MEC, 2001, p.46)

Também aparece pela primeira vez o termo “Sala de Recursos”, trazendo que o serviço de apoio pedagógico especializado deve ser realizado “em salas de recursos, nas quais o professor da educação especial realiza a complementação e/ou suplementação curricular, utilizando equipamentos e materiais específicos.” (MEC, 2001, p.47)

O documento ainda define a Sala de Recursos:

Sala de Recursos: serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa (no caso dos superdotados) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado em classes comuns da rede regular de ensino. Esse serviço realiza-se em escolas, em local dotado de equipamento e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, podendo estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não exista esse atendimento. Pode ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horário diferente daquele em que frequentam a classe comum. (MEC, 2001, p.50)

O Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Câmara de Educação Básica (CEB), definem as Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado em 2009 na Resolução nº4 que no Art. 1º e no Art. 2º resolvem:

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Ainda no Art. 5º, é ratificada a posição de que o Atendimento Educacional Especializado não vai de encontro ao ensino regular, mas sim o complementa:

O Decreto 7611/2011 dispõe somente sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Em seu Art. 2º é afirmado que:

Art. 2º. A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Neste mesmo decreto, o Art. 3º define os objetivos do atendimento educacional especializado:

Art. 3º. São objetivos do atendimento educacional especializado:

I prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

A estrutura física da Sala de Recursos Multifuncionais deve conter “equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2011). E o Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024) é o programa de 20 metas a serem alcançadas na educação brasileira. A educação especial é tratada na quarta meta do plano:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.” (BRASIL, 2014).

Ainda no documento (PNE, 2014-2024), nas estratégias 4.3 e 4.4, é prevista a implantação de sala de recursos multifuncionais, formação dos professores e garantia aos alunos do direito ao atendimento educacional especializado:

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

O documento trata esta Meta como o esforço para universalizar o ensino, permitindo acesso a todos os alunos e tratando da educação especial na perspectiva da inclusão. O documento ainda trata como desafio esta universalização, para possibilitar o real acesso dos alunos nos âmbitos de ambiente físico e recursos didáticos e pedagógicos, afinal, segundo GLAT (2007):

Para o aluno com necessidades especiais aproveitar plenamente da escolaridade no contexto do ensino regular, a escola precisará dispor de um sistema de suportes que lhe permita adaptar métodos e práticas de ensino e avaliação, incorporando recursos e adaptações que se façam necessárias para promover o seu desenvolvimento e aprendizagem. (p.10).

A lei mais recente que trata da perspectiva da Educação Inclusiva é a Lei Brasileira da Inclusão (Lei 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa lei abrange vários aspectos da vida cotidiana das pessoas com deficiência, reforçando direitos que já existiam em outras leis, mas que não estavam sendo cumpridos ou não eram conhecidos. No entanto, com essa lei se concentra principalmente nas pessoas com deficiência, ela não atende ao verdadeiro significado de inclusão, que seria acolher a todos, sem exceção, independentemente de raça, sexo, cor, origem ou religião.

Apesar de ter um nome que induz a uma perspectiva inclusiva, ele está mais voltado para uma perspectiva de Educação Especial. Por mais que o foco deste trabalho seja numa diretriz de pessoas com deficiência ou transtornos, não podemos deixar de refletir que a inclusão é para qualquer pessoa.

Referente à educação, ela é tratada no Art. 27:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Pela Lei, o Atendimento Educacional Especializado deve fazer parte dos projetos pedagógicos das instituições escolares, reforça o uso de recursos de tecnologia assistiva e garante a oferta de profissionais de apoio escolar. Esses profissionais de apoio escolar, devem auxiliar no processo de ensino aprendizagem dos alunos nas turmas regulares, eles não englobam o corpo profissional do Atendimento Educacional Especializado, que é formado pelas professoras das salas de recursos.

Temos a partir destas Leis tudo que regulamenta e permeia o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a sala de recursos multifuncionais. Veremos mais à frente no Estudo de Caso se estas regulamentações estão realmente acontecendo na prática.

CAPÍTULO 2 – FACILITADORES E DIFICULDADES ENFRENTADAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Evidenciou-se que o processo de ensino e aprendizagem tem sido marcado por dificuldades durante a pandemia, pois o contato direto com os estudantes, é fundamental no processo de inclusão escolar:

A sobrecarga de trabalho já era um problema registrado em outras regiões do país antes da pandemia, devido às ações da Educação Especial que se concentravam nas Salas de Recursos Multifuncionais (SIEMS; ALVES, 2018), o que impactava negativamente a saúde mental dos professores responsáveis por elas. Estudos indicam que há casos de síndrome de burnout entre professores que lidam com turmas que incluem alunos com deficiência e professores, devido às condições de trabalho, o que afeta a saúde psicológica desses profissionais (SILVA *et al.*, 2015). Medidas para avaliar o trabalho e a saúde dos professores, bem como a necessidade de intervenções que melhorem as condições de trabalho e as práticas educativas (SILVA *et al.*, 2015), tornaram-se ainda mais urgentes no contexto atual.

De acordo com Diniz & Vieira (2021, p.61) consideram-se como práticas pedagógicas “a forma como o professor realiza o planejamento escolar e propõe os conteúdos, escolhe os procedimentos didáticos (estratégias), avalia e relaciona com os alunos”. Assim, cabe ao professor conduzir as práticas pedagógicas como estratégia do processo de ensino-aprendizagem, possibilitando avanços no desenvolvimento dessa aprendizagem e fomentando novas habilidades em seus alunos.

Destaca-se nesse e em outros fragmentos o protagonismo das mães na educação dos filhos que fazem parte do público-alvo da Educação Especial. As mulheres são as principais responsáveis pelos cuidados e educação dos filhos com deficiência, o que também tem se mostrado durante a pandemia (BORGES *et al.*, 2021). Embora não haja dados confiáveis no Brasil sobre abandono paterno face ao nascimento de um filho com deficiência, há dados que apontam o crescimento de famílias chefiadas por mulheres no Brasil nos últimos anos (BORGES *et al.*, 2021).

É importante evidenciar que as dificuldades com as atividades e aulas remotas marcam o cotidiano dos professores, dos estudantes e das famílias. Nem todos os pais têm os conhecimentos, habilidades e o tempo necessário para assessorar os filhos na execução das atividades. Bem sabemos que um dos maiores desafios está sendo o atendimento a esses alunos, pois parte do material é impresso, mas as aulas estão sendo via internet e nem todos possuem acesso a internet, ou possuem acesso, orem não tem disponibilidade para acessar as plataformas digitais, ou porém não tem condição alguma por razões sociais, onde dificilmente a criança tem alimentação e o básico em casa.

Na tentativa de propor alternativas e possibilidades, relacionamos esses desafios a algumas Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no desejo de

ser um lampejo incandescente em meio à essa crise.

Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, além de produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

Professores têm se reinventado, trazendo, em suas aulas, diferentes linguagens para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos. Por exemplo, por meio de aulas com músicas, exercícios físicos utilizando materiais do dia a dia, mapas mentais construídos durante a problematização e sistematização dos conteúdos do Fundamental Anos Iniciais. Tudo isso para, com eles, produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

Na Educação Infantil, é possível realizar contação de histórias, utilizar recursos dramáticos, ter momentos de musicalização. Ter o momento da rotina ao menos uma vez por semana, retomando o calendário e os combinados, cantando as “músicas de bom dia”.

O uso de diversas plataformas tecnológicas tem sido o caminho utilizado por professores e alunos para efetivar a transmissão de conhecimento no processo de ensino-aprendizagem. Ou seja, professores e alunos trabalham juntos e de forma remota pela internet, por meio de ambientes virtuais de aprendizagem (AVA ou LMS, na sigla em inglês).

Existem diversas ferramentas para videoconferência (Google Hangouts, Google Meet, Skype, Microsoft Teams, BigBlueButton, LifeSize, Zoom), de interação com estudantes (Pear Deck, Socrative, PadLet, Mentimeter, Google Forms), de gamificação (Eureka!, Kahoot!, ClassDojo, Habitica, Classcraft, Khan Academy), por exemplo.

Professores têm ministrado aulas on-line para suas turmas. Fica evidente que, de fato, a crise do coronavírus oferece uma chance de experimentar novas maneiras de fazer as coisas e questionar velhos hábitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre professores e famílias precisa ser baseada em acolhimento e respeito, sem que nenhuma das partes seja sobrecarregada e nem deixe de reconhecer a participação importante que tem neste processo. Ao mesmo tempo em que a pandemia apresentou dificuldades a serem enfrentadas, trouxe consigo mudanças significativas. Parte dos pais se aproximou dos professores e, a despeito dos problemas de acesso às tecnologias digitais, parcela dos docentes vem conhecendo formas de atuar por meio delas, já que seu uso na Educação é reduzido.

Os resultados evidenciaram os diferentes desafios enfrentados pelos professores das escolas municipais assim como empenho destes e de toda a comunidade escolar para elaborar estratégias capazes de garantir aos alunos que necessitam da Educação Especial,

ao menos minimamente, a continuidade do processo de ensino.

Ao longo dos anos, a percepção em relação à deficiência e às possibilidades de superar as barreiras antes atribuídas à deficiência mudou. Agora é entendido que essas barreiras são impostas socialmente e, portanto, é importante incluir as pessoas com deficiência na sociedade e na educação, em vez de apenas fornecer assistência médica ou assistencialista a Constituição atual prevê direitos para pessoas com deficiência e, por isso, políticas públicas têm sido criadas para garantir a inclusão dessas pessoas, incluindo na educação.

Este trabalho destaca como as políticas públicas influenciaram a educação especial inclusiva atualmente. Ele examina a história das leis, decretos e diretrizes que levaram à inclusão das pessoas com deficiência na sociedade e na educação. Além disso, o trabalho tenta entender o papel do Atendimento Educacional Especializado na educação inclusiva, desde quando ele surgiu e qual a sua intenção e objetivo. Não foram apenas mudanças na esfera educacional, mas em diversas áreas da sociedade.

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, suas identidades, suas culturas e suas potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Mostrar aos estudantes o porquê da importância do isolamento social é uma tarefa bem difícil, já que as dificuldades apresentadas por este distanciamento social não foram escolhidas e, sim, impostas. Porém, é uma tarefa para todos: escola, professores, pais e amigos. É para um bem maior, é para contermos a disseminação do vírus e salvarmos vidas.

Durante o grupo focal foi possível averiguar o quanto a parceria entre escola e família tornou-se ainda mais necessária. Nas famílias com as quais os professores conseguiram manter um contato frequente, a realização das atividades que propiciavam o desenvolvimento dos estudantes não cessou. Este contato possibilitou que os alunos não tivessem seu processo de aprendizagem freado por conta da pandemia, ainda que tivessem sido observadas desvantagens no ensino remoto, alunos com TEA (transtorno do espectro autista) que apresentam dificuldades na interação e comunicação com os demais sujeitos do ambiente escolar.

Cabe aqui a reflexão de se realmente as leis e decretos, da forma em que estão colocados, estão atendendo de forma satisfatória os reais anseios que permeiam a perspectiva da educação inclusiva.

Por fim, é importante considerarmos que, assim como para alunos com deficiência, a inclusão na escola não deve se limitar apenas às deficiências, mas também deve incluir a diversidade humana em geral. Qualquer aluno pode apresentar, a qualquer momento em sua trajetória escolar, uma deficiência ou limitação. Portanto, uma Lei de Inclusão deveria abranger outras condições que também podem excluir os alunos em contextos e ambientes

escolares. Embora possa parecer que isso não seja relacionado ao assunto abordado neste trabalho, é fundamental entender que a inclusão só será possível quando houver empatia, afetividade e respeito à diversidade. A inclusão verdadeira abrange a todos os alunos, independentemente de suas condições, raça, gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica que possa diferenciá-los.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 7.245, 03 de julho de 1973.** Cria o Centro Nacional de Educação Especial e dá outras providências.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 de nov. 2022.

BRASIL. **Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 03 de nov. 2022.

BRASIL. **Declaração Mundial de Educação para Todos, de março de 1990.** PLANO DE AÇÃO PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE APRENDIZAGEM. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10230.htm> Acesso em: 15 de nov. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 15 de nov. 2022

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm> Acesso em: 01 de dez 2022.

BRASIL. **Decreto n. 3.298, 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec3298.pdf>> Acesso em: 01 de out. 2022.

BRASIL. **Ministério da Educação.** Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica/ Secretaria de Educação Especial MEC/SEESP, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>> Acesso em: 17 de out. 2022.

BRASIL. **O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular /** Ministério Público Federal: Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (organizadores) / 2ª ed. rev. e atualiz. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoa-com-deficiencia/acesso_alunos_ensino_publico_2004> Acesso em: 10 de nov. 2022.

BRASIL. **Ministério da Educação**. A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais deficiência física MEC/SEE, 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. Resolução de 2 de outubro de 2009. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em: 01 de dez. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-publicacaooriginal-138466-pl.html>> Acesso em: 12 de Nov. 2022.

BRASIL. **Ministério da Educação. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm> Acesso em: 13 de fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em: 15 de dez. 2022

CONPE-**Congresso Nacional de Psicologia Escolar e Educacional**. Universidade Estadual de Maringá - 2011.

DINIZ, Rosimeire Ferreira; VIEIRA, Vânia Maria de Oliveira. **Práticas pedagógicas: as representações sociais de alunos do Ensino Médio**. SP: Editora Dialética, 2021.

DSM-V: **Manual Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais**. Editora Artes Médicas, Porto Alegre, 2013. Acesso em: 09 jan. 2017.

FACÍON, J. R. **Inclusão Escolar e suas Implicações**. Editora IBPEX, 2ª edição, 2008. GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. Editora Atlas, 6ª edição, 2008.

GLAT, R. **Educação Inclusiva: Cultura e Cotidiano Escolar**. Editora 7 letras, 2ª edição, 2013. MINAYO, M. C. Pesquisa Social. Editora Vozes, 30ª edição, 2011.

RELVAS, M. P. **Neurociência e Transtornos de Aprendizagem**. Editora WAK, 5ª edição, 2011.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais, 1994**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 26 de nov. 2023.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. Editora Bookman, 2ª edição, 2001.

APÊNDICE –ATIVIDADES E FOTOS AULAS NO SISTEMA REMOTO

ATIVIDADES AEE

FRUTAL, 25 DE NOVEMBRO 2021

ATIVIDADE AEE

VAMOS FAZER A LEITURA MIMO

APÓS A LEITURA FAZER A ILUSTRAÇÃO

<https://www.youtube.com/watch?v=umMI9CfXhYA>

FRUTAL, 08 de setembro de 2021

1 - Quais são as 02 Letras do jogo do invasor — — —

2- Qual é o invasor — — —

Frutal, 19 de agosto de 2021.

Folclore

1-Escreva as palavras:

Saci

Iara

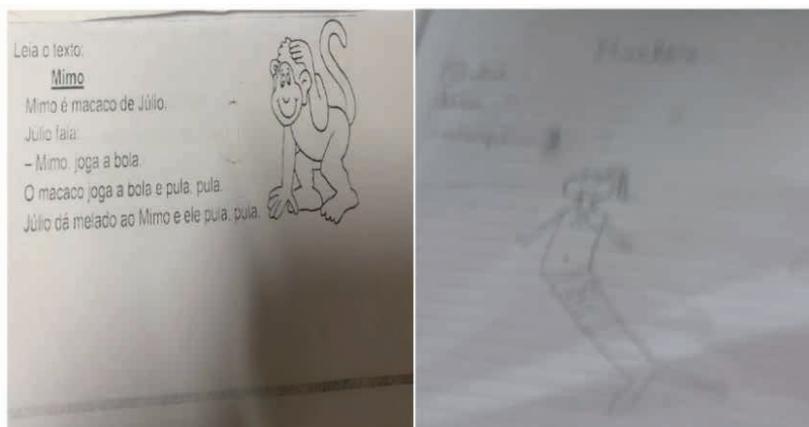
Curupira

2- Faz um Circulo na primeira Letra palavra:

SACI

3-A palavra Curupira tem quantas Letras

4- Faça uma ilustração do Folclore





APÊNDICE – FOTOS ENSINO HIBRIDO NA SALA DE RECURSOS

